

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data:

Número:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bostes

VICE-PRESIDENTE: Wallace Maurula

1º SECRETÁRIO: Denata Fidió

2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:

Projeto de Lei Nº 122/18

INICIATIVA:

Edil: Diogo Lube

HISTÓRICO:

Denomina sua
Pública do municí-
pio de Cachoeiro
Rua "Fui Carneia" no
Bairro Marbrasa

Ofem/Nº 2726/2018 (26/11/2018)

LEITURA: 09 / 10 / 2018

1ª DISCUSSÃO: 13 / 11 / 2018

2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 18

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	PL 8
PROTOCOLO GERAL:	95534
NÚMERO PRÓPRIO:	122
DATA PROTOCOLO:	08/10/18

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

**DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

Art. 1º- Fica denominado como Rua “FREI CANECA”, a via local número 09 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Diogo Pereira Lube
Vereador

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 20/11/18
PRESIDENTE 

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Outubro de 2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03 ✓

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei denominando a Rua "FREI CANECA" como homenagem ao religioso e revolucionário brasileiro que apoiou a revolução Pernambucana , entre outros.

Frei Caneca (1779-1825) foi um religioso e revolucionário brasileiro. Apoiou a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador em 1824, movimentos pela independência do Brasil.

Frei Caneca (Joaquim do Amor Divino Rabelo) (1779-1825) nasceu no Recife, Pernambuco no dia 20 de agosto de 1779. Filho de Domingos da Silva Rabelo, que trabalhava como tanoeiro, e de Francisca Maria Alexandrina de Siqueira. Em 1796, com apenas 17 anos, ordenara-se frei na Ordem dos Carmelitas e passara a lecionar retórica, filosofia, poesia e geometria.

Frei Caneca, nome adotado após a ordenação, em homenagem a seu pai, tornou-se um dos intelectuais proeminentes de Pernambuco, aderindo aos ideais libertários e juntando-se aos liberais na luta pela independência e a formação de uma república. No Recife, os conspiradores eram formados por comerciantes, padres, alguns oficiais, senhores de engenho e maçons insatisfeitos com os privilégios, monopólio e abusos fiscais que beneficiavam os portugueses.

Frei Caneca, Padre Roma, Domingos José Martins, entre outros, preparavam um levante para o dia 8 de abril de 1817, mas, no dia 4 de março, antes que os planos estivessem prontos o governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ficou sabendo da situação e mandou prender os principais implicados. Estes, então, anteciparam a eclosão do movimento, que teve início quando o capitão José de Barros Lima (o Leão Coroado) matou o oficial português encarregado de prendê-lo.

Os patriotas tornaram-se senhores da situação, o governador foi deposto e partiu para o Rio de Janeiro. A revoltada estendeu-se ao Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. O governo provisório durou 75 dias, até que Recife foi cercado por mar e por terra. Muitos revoltosos foram mortos, outros fugiram e Frei Caneca, com uma corrente de ferro no pescoço, ligado a mais três prisioneiros foram levados em fila pelas ruas do Recife rumo ao porto, onde foram embarcados no porão de um navio, rumo a uma prisão em Salvador. Era o fim da "Revolução Pernambucana de 1817".

No dia 6 de agosto de 1817, D. João VI determinou que se acabasse com as condenações à morte e a 6 de fevereiro de 1818 mandou dar por concluída as devassas. Com isso, melhoraram as condições dos prisioneiros. Frei Caneca organizou uma escolinha na prisão, onde cada um ensinava sua especialidade aos colegas. Depois de quatro anos, Frei Caneca obteve o perdão Real. De volta ao Recife é nomeado pela junta do governo constitucional recém-eleita, para lecionar geometria elementar.

Em 7 de setembro de 1822 foi proclamada a Independência do Brasil, mas os desentendimentos entre brasileiros e portugueses não havia acabado. Em 1824 uma nova revolução estava se

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formando, a "Confederação do Equador", que para muitos foi o prolongamento da Revolução Pernambucana. No "Tífis Pernambucano", jornal que Frei Caneca fundou e dirigiu desde 25 de dezembro de 1823 até 5 de agosto de 1824, alimentava as ideias revolucionárias. "Quem bebe da minha caneca tem sede de Liberdade" dizia Caneca.

No dia 2 de julho de 1824, os líderes pernambucanos lançaram um manifesto, rompendo com o Rio de Janeiro e logo a seguir anunciaram a formação de uma república – a "Confederação do Equador". Frei caneca começa a publicar as "Bases para a Formação do Pacto Social", que era um projeto de Constituição para o novo Estado. Aos poucos as derrotas foram se sucedendo e Frei Caneca foi levado para a prisão no Recife, na Fortaleza do Brum. Julgado, foi condenado à forca, mas os carrascos escolhidos se recusaram a enforcar o Frei. A solução foi alterar a sentença. Um pelotão foi formado e sem formalidades, Frei caneca foi fuzilado e seu corpo foi colocado em um caixão e deixado na porta do Convento dos Carmelitas. Frei Caneca faleceu no Recife, Pernambuco, no dia 3 de janeiro de 1825


Diogo Pereira Lube

Vereador

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Outubro de 2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2018.

OF/SEMGOV/SRI/Nº 468/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

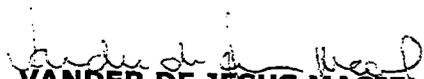
DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	68926
NÚMERO PRÓPRIO:	58L
DATA PROTOCOLO:	27/04/18

Assunto: Requerimento nº 225/2018

Senhor Presidente,

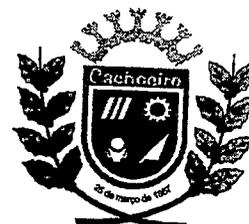
Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção à matéria contida no Requerimento em epígrafe, protocolado nesta prefeitura sob o nº 11865/2018, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lúbe, informamos a V. Exª que o referido instrumento foi remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestou e prestou os esclarecimentos de seu alcance, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,


VANDER DE JESUS MACIEL
Assessor Executivo

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim



08 ✓
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

DOCUMENTO:	PLC
PROTOCOLO GERAL:	75531
NÚMERO PRÓPRIO:	122
DATA PROTOCOLO:	08/10/18

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

Art. 1º- Fica denominado como Rua "FREI CANECA", a via local número 09 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


Diogo Pereira Lube
Vereador

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 20/11/18
PRESIDENTE 

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Outubro de 2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 ✓

JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei denominando a Rua "FREI CANECA" como homenagem ao religioso e revolucionário brasileiro que apoiou a revolução Pernambucana , entre outros.

Frei Caneca (1779-1825) foi um religioso e revolucionário brasileiro. Apoiou a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador em 1824, movimentos pela independência do Brasil.

Frei Caneca (Joaquim do Amor Divino Rabelo) (1779-1825) nasceu no Recife, Pernambuco no dia 20 de agosto de 1779. Filho de Domingos da Silva Rabelo, que trabalhava como tanoeiro, e de ancisca Maria Alexandrina de Siqueira. Em 1796, com apenas 17 anos, ordenara-se frei na Ordem dos Carmelitas e passara a lecionar retórica, filosofia, poesia e geometria.

Frei Caneca, nome adotado após a ordenação, em homenagem a seu pai, tornou-se um dos intelectuais proeminentes de Pernambuco, aderindo aos ideais libertários e juntando-se aos liberais na luta pela independência e a formação de uma república. No Recife, os conspiradores eram formados por comerciantes, padres, alguns oficiais, senhores de engenho e maçons insatisfeitos com os privilégios, monopólio e abusos fiscais que beneficiavam os portugueses.

Frei Caneca, Padre Roma, Domingos José Martins, entre outros, preparavam um levante para o dia 8 de abril de 1817, mas, no dia 4 de março, antes que os planos estivessem prontos o governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ficou sabendo da situação e mandou prender os principais implicados. Estes, então, anteciparam a eclosão do movimento, que teve início quando o capitão José de Barros Lima (o Leão Coroado) matou o oficial português encarregado de prendê-lo.

Os patriotas tornaram-se senhores da situação, o governador foi deposto e partiu para o Rio de Janeiro. A revoltada estendeu-se ao Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. O governo provisório durou 75 dias, até que Recife foi cercado por mar e por terra. Muitos revoltosos foram mortos, outros fugiram e Frei Caneca, com uma corrente de ferro no pescoço, ligado a mais três prisioneiros foram levados em fila pelas ruas do Recife rumo ao porto, onde foram embarcados no porão de um navio, rumo a uma prisão em Salvador. Era o fim da "Revolução Pernambucana de 1817".

No dia 6 de agosto de 1817, D. João VI determinou que se acabasse com as condenações à morte e a 6 de fevereiro de 1818 mandou dar por concluída as devassas. Com isso, melhoraram as condições dos prisioneiros. Frei Caneca organizou uma escolinha na prisão, onde cada um ensinava sua especialidade aos colegas. Depois de quatro anos, Frei Caneca obteve o perdão Real. De volta ao Recife é nomeado pela junta do governo constitucional recém-eleita, para lecionar geometria elementar.

Em 7 de setembro de 1822 foi proclamada a Independência do Brasil, mas os desentendimentos entre brasileiros e portugueses não havia acabado. Em 1824 uma nova revolução estava se

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

formando, a "Confederação do Equador", que para muitos foi o prolongamento da Revolução Pernambucana. No "Tíffis Pernambucano", jornal que Frei Caneca fundou e dirigiu desde 25 de dezembro de 1823 até 5 de agosto de 1824, alimentava as ideias revolucionárias. "Quem bebe da minha caneca tem sede de Liberdade" dizia Caneca.

No dia 2 de julho de 1824, os líderes pernambucanos lançaram um manifesto, rompendo com o Rio de Janeiro e logo a seguir anunciaram a formação de uma república – a "Confederação do Equador". Frei caneca começa a publicar as "Bases para a Formação do Pacto Social", que era um projeto de Constituição para o novo Estado. Aos poucos as derrotas foram se sucedendo e Frei Caneca foi levado para a prisão no Recife, na Fortaleza do Brum. Julgado, foi condenado à forca, mas os carrascos escolhidos se recusaram a enforcar o Frei. A solução foi alterar a sentença. Um pelotão foi formado e sem formalidades, Frei caneca foi fuzilado e seu corpo foi colocado em um caixão e deixado na porta do Convento dos Carmelitas. Frei Caneca faleceu no Recife, Pernambuco, no dia [] de janeiro de 1825


Diogo Pereira Lube

Vereador

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Outubro de 2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2018.

OF/SEMGOV/SRI/Nº 468/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	68926
NÚMERO PRÓPRIO:	58L
DATA PROTOCOLO:	27/04/18

Assunto: Requerimento nº 225/2018

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção à matéria contida no Requerimento em epígrafe, protocolado nesta prefeitura sob o nº 11865/2018, de iniciativa do Vereador Diogo Pereira Lube, informamos a V. Exª que o referido instrumento foi remetido à Secretaria Municipal de Fazenda, que se manifestou e prestou os esclarecimentos de seu alcance, cuja cópia ora anexamos.

Atenciosamente,


VANDER DE JESUS MACIEL
Assessor Executivo

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 11865/18 PROTOCOLO: 1341991

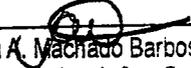
FOLHA:	<u>05</u>
FIS.	<u>05</u>
SEMGOV	<u>(C)</u>
Ass.	<u>MU</u>

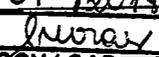
A Semgov/SRI

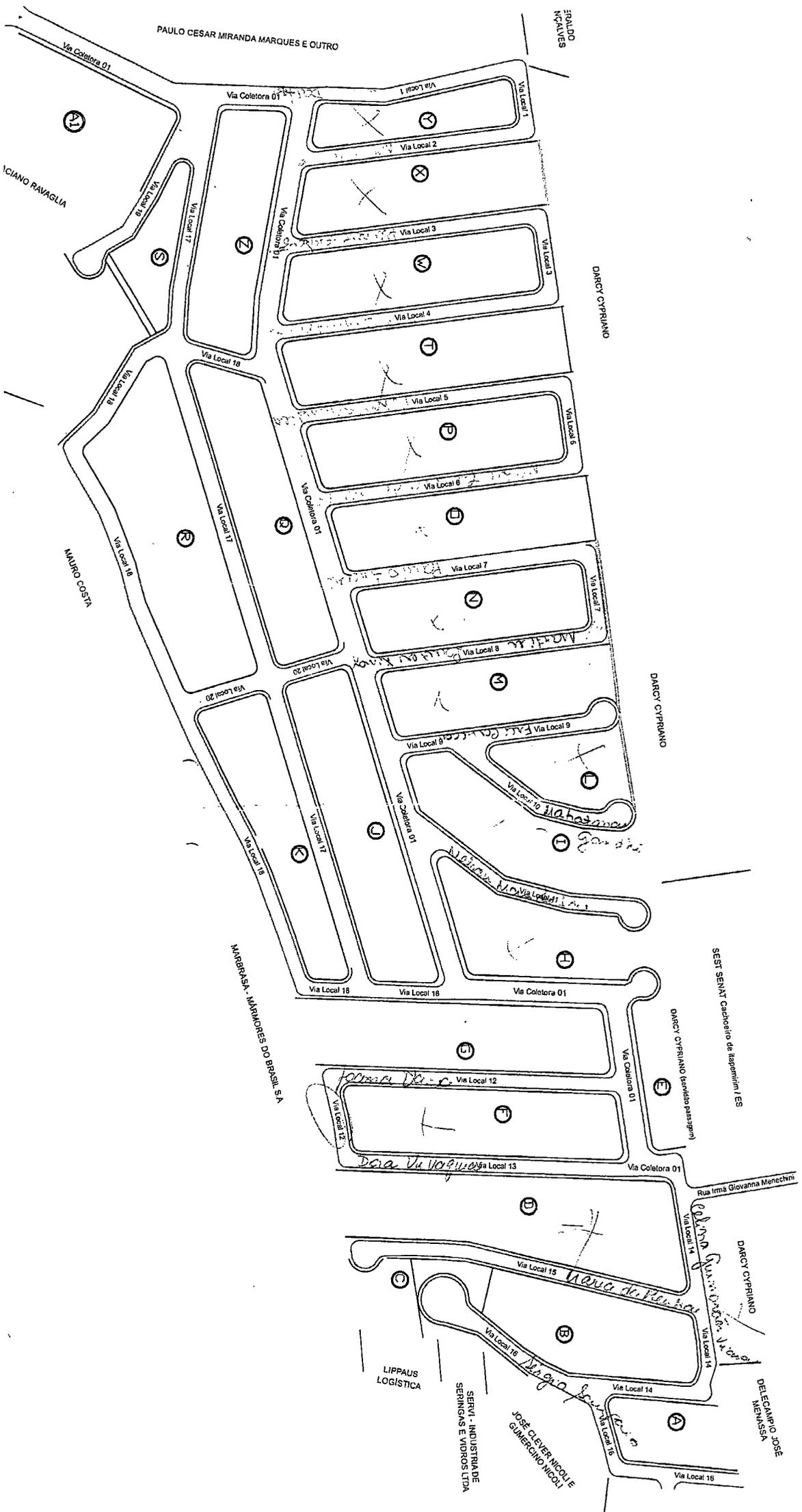
Até a presente data, nenhum logradouro do loteamento Liberdade possui denominação oficial.

Segue mapa anexo com cortes de rua para denominação.

Em, 24/04/18


Cristina A. Machado Barbos:
Coordenadora de Serv. Ex.
e Geoprocessamento
SEMFAST/CGEG - Dec. 26.799/21

Recebemos
25 / 04 / 2018

SEMGOV/GAP



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ÉLY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			



PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 20/11/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 20/11/18

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS: Votação em Bloco
"Denomina Rua"

PROPs nº 114 a 129, 132 e 133/2018

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2018

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Diogo Pereira Lube, **“Denomina via pública do Município e dá outras providências”**.
2. O objetivo da presente propositura é denominar como “Rua: FREI CANECA, a via local número 09 do Loteamento Liberdade, localizada no Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Nota-se que a proposta não atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município, especialmente os artigos 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º – Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:
(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.
(...)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

Portanto, sugerimos a consulta ao Cadastro Imobiliário e ao departamento da Secretaria Municipal da Fazenda a respeito da regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, para que não haja vício de legalidade, sob pena de necessidade de devolução do projeto acaso tal consulta não seja realizada e apresentada.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício sanável de legalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2018.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 089/2018

DATA: 18/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	^{PLD} VETO A PROJ.	^{PLD} P. RESOLUÇÃO	^{PLD} P. DEC. REG. Nº.	^{PLD} PRAZO VENC. PROJ.
J11	118	127	121	129
J14	124	J17	122	130
J15	125	J19	123	133
J16	126	J20	128	

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Recebi em
18/10/2018
Alexandre Bastos*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 122/2018

INICIATIVA: Diogo Lube
RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Diogo Lube que "Denomina Rua Pública do Município, a rua Frei Caneca, no Bairro Marbrasa e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini – Suplente

OK
AR

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 08 / 10 / 2018 - Protocolado com 13 folhas ~~AB~~
- 2 - 16 / 10 / 2018 - Parecer juridico fls. 14 e 15 ~~AB~~
- 3 - 18 / 10 / 2018 - OE/PLG nº 089/2018 CC 3 R fls. 16 ~~AB~~
- 4 - 05 / 11 / 2018 - Parecer CC 3 R fls. 17 ~~AB~~
- 5 - 20 / 11 / 18 - Folha de votação - fls 18/140
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -